

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

REGRAS PARA O TRANSPORTE DE CÃES E GATOS

Lei Estadual nº 5.055, de 06 setembro de 2017,
alterada pela Lei nº 5.269, de 20 de novembro de 2018

ANIMAIS PEQUENOS (ATÉ 10 QUILOS)

Podem ser transportados na cabine de passageiros, atendendo às seguintes condições:

- ✓ Atestado firmado por médico veterinário, emitido no período de 15 dias antes da viagem.
- ✓ Carteira de vacinação atualizada, onde constem as vacinas antirrábica e polivalente.
- ✓ Plaqueta de identificação com o nome e o telefone do proprietário.
- ✓ Estejam devidamente higienizados.
- ✓ Acondicionados em caixas de transporte ou similares durante toda a sua permanência na cabine de passageiros do veículo e sem causar desconforto aos passageiros.
- ✓ Transportados em poltrona exclusiva, paga pelo proprietário, com tarifa normal da linha.
- ✓ Limitação de no máximo 2 (dois) animais simultaneamente no veículo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Somente é permitido o transporte de cães e gatos.
2. Ao deficiente visual é garantido o direito de ser acompanhado pelo cão-guia dentro da cabine de passageiros, independentemente do peso do animal e isento do pagamento de tarifa, sem restrições quanto ao número de animais existentes a bordo (Lei Federal nº 11.126/2005).
3. Não é permitido o transporte de animais acima de 10 quilos.
4. A empresa transportadora poderá recusar o embarque de animais visivelmente debilitados, feridos doentes ou em adiantado estado de gestação.
5. A empresa transportadora poderá restringir o transporte de animais na cabine de passageiros aos horários de menor movimento, nos casos de picos na demanda.

***Para o esclarecimento de dúvidas ou registro de reclamações, fale com a AGEPAN pelo 0800 600 0506
(www.agepan.ms.gov.br)***